

# DIÁRIO OFICIAL



PAÇO MUNICIPAL | 2023  
ANO 3 | EDIÇÃO 371

PODER EXECUTIVO  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

[www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br)

Online

UMA CIDADE PARA  
**TODOS**

Nossa cidade está de cara nova para modernizar,  
criar novas histórias e valorizar conquistas futuras.

*Lugar  
de gente  
Feliz*



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 12.402/2023**  
**De 06 de fevereiro de 2023.**

*“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autoriza o funcionário **BENEDITO DONIZETE LUIZ**, portador do RG nº 17.XXX.XX0-8 e CPF nº 05X.XXX.XXX-07, ELETRICISTA, substituir o funcionário **GILIARDI ROLIM COSTA**, portador do RG nº 40.XXX.XX5-8 e CPF nº 35X.XXX.XXX-86, CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, com a remuneração do cargo deste, no período de 06 a 25 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete Substituta**

**PORTARIA N.º 12.403/2023**  
**De 08 de fevereiro de 2023.**

*“Exonera funcionária a pedido”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **CIBELE APARECIDA DE MOARES XAVIER RODRIGUES**, portadora do RG nº 34.XXX.XX8-9 SSP-SP e CPF 31X.XXX.XXX-90, que vinha exercendo o cargo efetivo de EDUCADOR DE CRECHE, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 08 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.404/2023**  
**De 09 de fevereiro de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que a Sra. **Viviane da Silva Antunes Ribeiro**, sendo a 1º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Coordenador Pedagógico**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Viviane da Silva Antunes Ribeiro**, portadora do RG nº 34.XXX.XX9-3 SSP/SP, CPF nº 28X.XXX.XXX-23 e PIS 12X.XXXXX.X6/4, para ocupar o cargo efetivo de **Coordenador Pedagógico**, com a referência III-3-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA N.º 12.405/2023**  
**De 09 de fevereiro de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que a Sra. **Cibele Aparecida de Moraes Xavier Rodrigues**, sendo a 2º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **Coordenador Pedagógico**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **Cibele Aparecida de Moraes Xavier Rodrigues**, portadora do RG nº 34.XXX.XX8-9 SSP/SP, CPF nº 31X.XXX.XXX-90 e PIS 20X.XXXXX.X3/7, para ocupar o cargo efetivo de **Coordenador Pedagógico**, com a referência III-3-I, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**PORTARIA Nº 12.406/2023**  
**De 09 de fevereiro de 2023.**

*“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autoriza o funcionário **HELIO ORLANDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 24.XXX.X58 e CPF nº 09X.XXX.XXX-60, Serviços Gerais, substituir o funcionário **ADRIANO ROGERIO CANDERI**, portador do RG nº 35.XXX.X99-X e CPF nº 29X.XXX.XXX-20, CHEFE DA SEÇÃO DE MOBILIDADE URBANA, com a remuneração do cargo deste, no período de 01 a 20 de fevereiro de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2023.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete Substituta**

**PORTARIA Nº 12.407/2023**

**De 09 de fevereiro de 2023.**

*“Dispõe sobre a demissão de **DEBORA PEDROSO MASTROROSA**, do Emprego Público de **Agente Comunitário De Saúde** em termos da **Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que **Debora Pedroso Mastroso**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário De Saúde**, cuja contratação é regida nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Demite a pedido a Sra. **Debora Pedroso Mastroso**, portadora do RG nº 30.XXX.XX5-9 e CPF nº 31X.XXX.XXX-81, do Emprego Público de **Agente Comunitário De Saúde**, a partir desta data, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL P.P. Nº Mod. 002/2022; menor preço GLOBAL; “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO NO SETOR DE BEM-ESTAR ANIMAL, SERVIÇOS MEDICOS**

**VETERINÁRIOS EM CLÍNICA VETERINÁRIA E CANIL”**. A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 27 de fevereiro de 2023**, no Paço Municipal. O Edital completo estará disponível no site [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu **Licitações => Licitações Abertas** para a **Retirada de Editais**.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**Matheus Marum de Campos**

**Prefeito Municipal**

**Suspensão**

**AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023**

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE OVOS DE PÁScoa, KIT DESFILE E KIT DIA DAS CRIANÇAS”.**

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora comunica, a todos os interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado encontra-se SUSPENSO.

A nova data da sessão será publicada posteriormente.

Salto de Pirapora, 09 de fevereiro de 2023.

**Matheus Marum de Campos**

**Prefeito Municipal**

**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Convocação**

**CONVOCAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

Tendo em vista a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, resolve CONVOCAR **PAULA SOUZA SILVA**, aprovado (a) em **2º lugar**, para o Cargo Público de **Assistente Social do SUAS**, a comparecer no Paço Municipal, localizado à Av. Lydia David Haddad nº 150, Bairro Campo Largo, Salto de Pirapora-SP (Divisão de Recursos Humanos), no prazo de 10 (dez) dias, portando os documentos comprobatórios de que possui e os requisitos para o ingresso no Cargo Público.

**O não comparecimento caracterizará a sua desistência.**

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

E

CUMPRA-SE

Salto de Pirapora, 10 de fevereiro de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

Prefeito Municipal

CIENTE em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**PAULA SOUZA SILVA**

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 088/2023**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: IVANILDE PEREIRA MESSIAS ALVES Rua:**

**EMILIO NAZARETE MILONE Nº 199 Bairro: JARDIM SAO JOSÉ Cidade: VOTORANTIM /SP CEP: 18110-700**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 51 QUADRA: P Bairro: JARDIM SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003345017660**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 30 de Janeiro de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 089/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOAQUIM DE SOUZA CAMARGO Rua: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS Nº 290 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. FELICIO LENCIONE LOTE:**

**02 QUADRA: X Bairro: VILA SANTA JULIETA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 001092011440**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 31 de Janeiro de 2023  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 090/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: AROLDO TADEU TOMAZ Rua: ANTONIO RINALDI Nº 225 Bairro: JAGUARIBE Cidade: OSASCO/SP CEP: 06065-150**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. ELIAS PEDRO ELIAS LOTE: 29 QUADRA: G Bairro: JD. SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003345016650**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação,**

**manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 091/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DANIELA GONZAGA Rua: JOÃO LYRA JUNIOR Nº 166 Bairro: JULIO DE MESQUITA FILHO Cidade: SOROCABA/SP CEP: 18054-335**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. TEREZINHA LEME FERREIRA LOTE: 14 QUADRA: G Bairro: MIRANTE DO SOL Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 004961201151**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na

sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023  
 ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
 SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 092/2023**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA Rua: PEDRO PIRES DE MELO Nº 1190 SALA B Bairro: CAMPO LARGO Cidade: SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18160000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. LUIZ CAMARGO RODRIGUES OLIVEIRA LOTE: 13 QUADRA: O Bairro: JD SANTA HELENA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003415017594**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO 093/2023****1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: CARAJAS IMOVEIS EMPREENDE LTDA Rua: ROGERIO CASSOLA Nº 842 COND ALDEIA DA MATA R AROEIRA, 227 Q.B L.23 Bairro: ITAPEVA Cidade: VOTORANTIM/SP CEP: 18116709**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. BENEDITA MAGNO CESAR LOTE: GL C 17 QUADRA: J Bairro: JD SANTA MARIA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 003046078300**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área

do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de fevereiro de 2023

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Vigilância Sanitária****Comunicados****Comunicado de DEFERIMENTO DE RAZÃO SOCIAL**

**PROTOCOLO: SPP2231261503 Data do Protocolo: 01/02/2023**

**CEVS: 354530801-863-000205-1-6**

**Data de Validade: 01/04/2023**

**Razão Social: CLINICA ODONTOLOGICA SP1 LTDA**

**CNPJ/CPF: 42.368.037/0001-17**

**Endereço: Rua Francisco de Barros Leite, Nº 243 - Centro**

**Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP**

**Resp. Legal e Técnico: Celene Marília de Oliveira CPF: 269.XXX.XXX-43**

O Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

**DEFERE em 09/02/2023, A ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO PARA:**

**CLINICA ODONTO RESERVE LTDA**

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO****• Processo Nº 0429/2023**

**Razão Social: DROGARIA ROVILE LTDA**

**CNPJ/CPF: 27.482.970/0001-27**

**CNAE: 4771-7/01 - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.**

**Endereço: Rua Antônio Rodrigues Simões, Nº 539 - Centro**

**Município: SALTO DE PIRAPORA CEP: 18160-000 UF: SP**

**Resp. Legal e Técnico:** Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

**Auto de infração N° 0130 na Data: 09/02/2023**

**Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde:** Por não Contemplar as especialidades das atividades desenvolvidas, em seu Manual de Boas Práticas Farmacêuticas.

**Disposto considerado no(s):** Inciso V do Artigo 2º da RDC n° 44 de 17/08/2009.

**Sujeito às penas:** 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

---

• **Processo N° 0430/2023**

**Razão Social:** DROGARIA ROVILE LTDA

**CNPJ/CPF:** 27.482.970/0001-27

**CNAE: 4771-7/01** - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

**Endereço:** Rua Antônio Rodrigues Simões, N° 539 - Centro

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal e Técnico:** Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

**Auto de infração N° 0131 na Data: 09/02/2023**

**Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde:** Não atender as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como não apresentar o PGRSS conforme estabelece a Legislação Sanitária vigente.

**Disposto considerado no(s):** Na RDC n° 222 de 28/03/18.

**Sujeito às penas:** 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

---

• **Processo N° 0431/2023**

**Razão Social:** DROGARIA ROVILE LTDA

**CNPJ/CPF:** 27.482.970/0001-27

**CNAE: 4771-7/01** - Comércio Varej. de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas.

**Endereço:** Rua Antônio Rodrigues Simões, N° 539 - Centro

**Município:** SALTO DE PIRAPORA **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal e Técnico:** Robson Rodrigues **CPF:** 252.XXX.XXX-21

**Auto de infração N° 0132 na Data: 09/02/2023**

**Incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde:** Por não apresentar Procedimentos Operacionais Padrão em consonância como Manual de Boas Práticas Farmacêuticas.

**Disposto considerado no(s):** Artigo 86 da RDC n° 44/2009.


**Sujeito às penas:** 112 e 122 da Lei Estadual n° 10083/98 - Código Sanitário.

.....

# VACINAÇÃO COVID-19

## CRIANÇAS DE 3 À 4 ANOS

 **TERÇAS E QUINTAS**

 **09H ÀS 15H**



## INAUGURAÇÃO



# NÚCLEO CORÇÃO AZUL

**Quinta-Feira**  
**06 de outubro**  
**16h**



**Anexo da Escola**  
**Benedicta Cannavan Benedetti**  
R: Antonio Rodrigues Simões, 525 - Centro



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Dyego Carlos da Freitas

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Bruna Caroline Santos

**SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, BEM-ESTAR ANIMAL  
E SUSTENTABILIDADE**  
Maurício Tavares da Mota

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo

Fone: (15) 3491-9595 ramal:174

E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24

**SETOR DE IMPRENSA**  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTÁGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024

